



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

## CONTRATO MINUTA 0317672

Processo SEI nº 0002132-77.2023.4.06.8000

### MINUTA

**CONTRATO** Nº \_\_\_\_/2023 DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE 2 TORRES DE CLIMATIZAÇÃO MOD 63 E 1 TORRE MOD 125 DOS EDIFÍCIOS ANTÔNIO FERNANDO PINHEIRO - AFP E OSCAR DIAS CORRÊA - ODC, SEDES I E III DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DA SEXTA REGIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Edmundo Veras dos Santos Filho, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, ajustam e celebram entre si o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas, observado o disposto nos autos do Processo Eletrônico nº 0002132-77.2023.4.06.8000, a Lei n. 14.133/2021 e Portaria PRESI 126/2022 de 25/04/2022, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região c/c art. 205 do Regimento Interno do TRF6, Despacho SECOF 196 (0318932), Aviso de Dispensa (\_\_\_\_\_) e Termo de Referência (id. 0201538) e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - MODALIDADE:** Os serviços ora contratados foram objeto de Dispensa de Licitação nº \_\_\_, nos termos do artigo art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** Contratação de serviços de manutenção de 2 torres de climatização MOD 63 e 1 torre MOD 125 dos edifícios Antônio Fernando Pinheiro - AFP e Oscar Dias Corrêa - ODC, sedes I e III do Tribunal Regional Federal da Sexta Região, situado na av. Álvares Cabral nº 1805 e rua Santos Barretos nº 161, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte - MG **nos termos da tabela constante no item 1.1 do Termo de Referência.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE:** A finalidade deste instrumento é proporcionar à Contratante condições essenciais para o bom funcionamento e desenvolvimento de suas atividades nos edifícios Antônio Fernando Pinheiro - AFP e

**CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:** Para correta execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as disposições constantes nos itens **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, 5. VISTORIA, 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, 7. DO RECEBIMENTO e 8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, além daquelas previstas no Termo de Referência, notadamente as constantes do item **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :** São obrigações da Contratante aquelas previstas no Termo de Referência, notadamente as contidas no item **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**:

**Parágrafo Único:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO :** não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - PREÇO :** Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor total de \_\_\_\_\_**.

**Parágrafo Único:** No preço constante nesta cláusula estão incluídos todos os custos como: impostos, taxas, transportes, mão-de-obra, seguros e demais encargos, bem como, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

**CLÁUSULA NONA - REAJUSTE:** O reajuste de preço e o reequilíbrio financeiro deverão observar as seguintes disposições:

**§1º** Fica estabelecido para efeito do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o *caput* desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser *pro-rata* em função da data da proposta.

**§2º** Nos termos do art. 92, XI, da Lei 14.133/2021, fixa-se o prazo de 01 mês para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

**CLÁUSULA DEZ - PAGAMENTO:** As premissas para o pagamento dos equipamentos são aquelas descritas no item **7. DO RECEBIMENTO** do Termo de referência, bem como:

**§1º** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do

objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

§2º Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

§3º O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§4º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§5º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

§6º. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§7º. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

§8º. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§9º. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

§10º. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

§11º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§12º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação

vigente.

**CLÁUSULA ONZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução deste contrato utilizará recursos do programa de trabalho *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região da Justiça Federal (PTRES 205444) - UG 090059* e da natureza de despesa **339039-16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis)**.

**§ 1º:** Foi emitida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a **Nota de Empenho nº \_\_\_**, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para atender as despesas iniciais oriundas desta contratação.

**§ 2º:** Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraíndo-se o respectivo empenho.

**CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos arts. 124, II, e 125 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA TREZE - SANÇÕES:** As sanções relacionadas à execução do contrato são aqueles previstos no Termo de Referência, especialmente no item **10. DAS SANÇÕES**.

**CLAUSULA QUATORZE - VIGÊNCIA:** Este Contrato vigorará da data de sua assinatura até o recebimento definitivo de todo o objeto e o efetivo pagamento do preço contratado previsto para \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, sem prejuízo dos prazos de garantia previstos no Item 08 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINZE - RESCISÃO:** a inadimplência às condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos e nas condições previstas nos artigos 137 a 139 e parágrafos da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Único:** poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, II e III da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - EXTINÇÃO CONTRATUAL:** As regras sobre a extinção contratual, além das prescrições da Lei e do Termo de Referência, observarão o seguinte.

§1º. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo

menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

c) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 2º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§3º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DEZESSETE - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:** Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados, nos termos do **11. DA PROTEÇÃO DE DADOS** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DEZOITO - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE** A CONTRATADA deverá observar durante a execução dos serviços, com base na Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (IN SLTI/MPOG N° 01/2010), as orientações contidas no item **4.1. Sustentabilidade do Termo de Referência**.

**CLÁUSULA DEZENOVE - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VINTE E UM - PUBLICAÇÃO:** este contrato será publicado em forma de extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na conformidade do disposto no art. 75, §4º, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - FORO:** É competente o Foro Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, contratados, lavram o presente termo contratual, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes digitalmente, para um só efeito.

**EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO**  
**Diretor da Secretaria Administrativa da**  
**Tribunal Regional Federal da Sexta Região**

---

**Empresa LTDA**

*Documento Assinado Digitalmente*

---

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0000167-98.2022.4.06.8000 0317672v57